LIDO EM SESSÃO
EM 23/05/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 12 0
Em, 22/06/2023
PRES.

PROJETO DE LEI Nº 042/2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 23/05/2023
Presidente

"INSTITUI O DIA 05 DE OUTUBRO COMO "O DIA DO JOVEM EMPREENDEDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA".

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 15 0
Em, 22/06/2023
PRES.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Jovem Empreendedor" a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro, no Município de Alagoinhas.

Parágrafo único: O dia estabelecido no *caput* deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Dia do Jovem Empreendedor tem por objetivo incentivar o Poder Público a realizar ações com as seguintes finalidades:

I – Promover o resgate do jovem empreendedor em prol do desenvolvimento da economia no município;

II – Estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor e mais próspera com qualidade de vida;

III – Despertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos;

IV- Capacitar os jovens a partir de temas como: gestão, tecnologia, ética, responsabilidade social, cidadania e diminuição do impacto ambiental.

Art. 3º - A data que se refere ao art. 1º poderá ser celebrada com a divulgação de cartilhas, reuniões, palestras e seminários para aumentar a conscientização sobre o empreendedorismo, a inovação, o mercado de trabalho e a colocação de profissionais jovens na economia e seus impactos para a geração de empregos e rendas diretas e indiretas,

tornando a sociedade mais justa e contribuindo com a economia do Município de Alagoinhas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

JALDICE NUNES
Vereadora autora

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estimular os jovens a tornarem-se empreendedores, gerando mudanças e estimulando a terem novas ideias e ações que contribuam para uma cidade melhor, mais próspera, com qualidade de vida, e espertar nos jovens um espírito empreendedor, abrindo espaço para seus trabalhos.

Este projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Pelos motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.

Sala das sessões, em 23 de maio de 2023.

JALDICE NUNES
Vereadora autora

LUMA MENEZES
Vereadora autora

APROVADO
Na Sessão do dia 20/06/23
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos **ao Projeto de Lei nº 042/2023,** de autoria das Vereadoras Jaldice Nunes e Luma Menezes, que **"Institui o Dia 05 de outubro como o 'Dia do Jovem Empreendedor', no âmbito do Município de Alagoinhas-Bahia"**, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2023.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.